

21/2002 14:20

5500122090502

DIPOA

PAGE 01



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/MAPA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA/SDA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL/DIPOA
GABINETE DO DIRETOR

OFÍCIO GAB. DIPOA Nº 135/2002

EM 17/10/2002

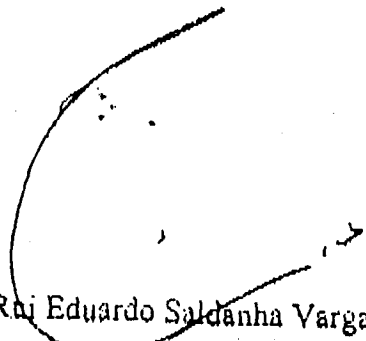
Ao: *Chefe do SIPA/MG*
Do: *Diretor do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem/DIPOA*
Assunto: *Responsabilidade Técnica*

Senhor Chefe do SIPA/MG,

Esta Diretoria recebeu um pedido de esclarecimento referente ao Ofício Circular SIPA/DDA/DFAMG nº 0147/2002, que estabelece a obrigatoriedade do responsável técnico por estabelecimentos que manipulam produtos de origem animal ser Médico Veterinário.

Vimos esclarecer que, segundo o Ofício Circular DIPOA nº214/98, em anexo, o Responsável Técnico pela formulação e elaboração dos produtos de origem animal deverá ser profissional legalmente habilitado, não condicionando, portanto, a necessidade de ser Médico Veterinário. Embora estabeleça que os pedidos de aprovação, registro, alteração e cancelamento de rótulos sejam analisados e assinados por Médicos Veterinários do Serviço de Inspeção Federal.

Atenciosamente,


Rui Eduardo Saldanha Vargas
Diretor do DIPOA

COSELHO REGIONAL
DE QUÍMICA 4.ª REGIÃO
EM 10 JUN. 2003
Fernanda
FAX RECEBIDO